



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

Doc 304356/13

CONTRATO N. 2015/092.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agrônômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir de 1º/06/18, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.5, incorpora as alterações constantes do Termo de Apostila ao Quarto Termo Aditivo, passando a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

Categoria	Quant. mínima	Salário de no mínimo	Adicional de insalubridade	Salário com adicionais
Impressor Offset	7	R\$ 3.722,51	R\$ 231,82	R\$ 3.954,33
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão	8	R\$ 2.210,74	R\$ 231,82	R\$ 2.442,56
Operador de Pré-Impressão	8	R\$ 4.100,44		R\$ 4.100,44
Operador de Impressão Eletrônica	8	R\$ 3.879,98		R\$ 3.879,98
Operador de Acabamento	11	R\$ 3.672,01	R\$ 231,82	R\$ 3.903,83
Auxiliar Gráfico	11	R\$ 1.972,01		R\$ 1.972,01
Auxiliar de Acabamento	16	R\$ 1.972,01	R\$ 231,82	R\$ 2.203,83
	69			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 973.235,57 (novecentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 15.337,93 (quinze mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 957.897,64 (novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 201.223,23
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 9.736,44
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 210.959,67
4. Encargos Sociais (59,58%)	R\$ 125.689,77
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 336.649,44
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 49.497,20
- Auxílio-Alimentação	R\$ 36.902,58
- Auxílio-Transporte	R\$ 7.743,50
- Uniformes	R\$ 955,55
- EPI	R\$ 1.399,08



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio Funeral	R\$	89,95
- Auxílio Creche	R\$	2.399,34
- Assistência ao Excepcional	R\$	7,20
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$	386.146,64
8. Taxa de Administração (16,8%)	R\$	64.872,64
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$	451.019,28
10. Despesas com 13º salário	R\$	55.859,09
- Remuneração (2/12)	R\$	35.159,95
- Encargos sociais incidentes (36,02%)	R\$	12.664,61
- Taxa de administração incidente (16,8%)	R\$	8.034,53
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 2) + 10]	R\$	957.897,64
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$	15.337,93
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	R\$	973.235,57

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 48.661,78 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001899 e 2018NE001900, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/18 a 31/7/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

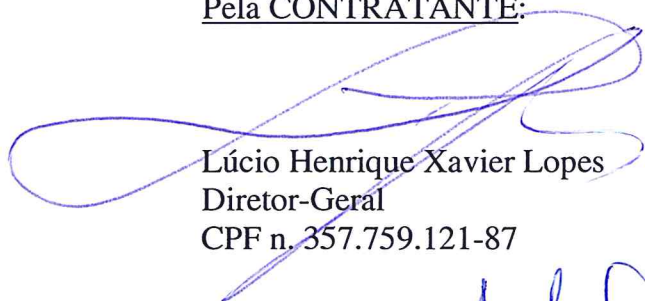
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

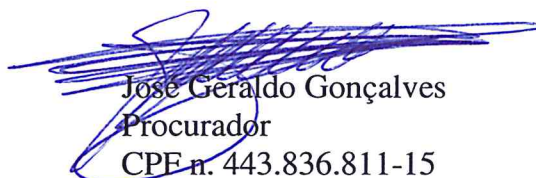
Brasília, 30 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPE n. 443.836.811-15

Testemunhas:

1) Adelino Rodrigues P-6912

2) Flávia M. Felli

CCONT/AG